



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DECRETO Nº 11.384 DE 31 DE MAIO DE 2012.

“Regulamenta a Lei nº 5.924, de 20 de setembro de 2011 que dispõe sobre a criação do Programa Especial de Ressocialização para as Pessoas em Situação de Rua, do Município de Indaiatuba – SP, confere atribuições, delega competência, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no art. 8º, da Lei nº. 5.924, de 20 de Setembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Política Municipal para a População em Situação de Rua e que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua, e da outras providencias;

Considerando a solicitação da Secretaria da Família e do Bem Estar Social, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 20.650/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Competirá a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social articular, acompanhar e monitorar, as ações voltadas à execução do Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua, bem como estabelecer normas e regras para o funcionamento adequado, visando assegurar a colaboração para a manutenção efetiva do Programa junto a Rede Sócio Assistencial.

Art. 2º - O Programa atenderá jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Art. 3º – Fica instituída a Rede Sócia Assistencial do Município a qual caberá as seguintes atribuições e competências, a saber:

I - Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social:

a)- Garantir ininterruptamente e durante as vinte e quatro horas do dia, o trabalho de abordagem de rua, rondas, busca ativa com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

equipe qualificada e recursos humanos e materiais adequados do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e de Abordagem Social;

b)- Produção, sistematização de informações, indicadores e índices os quais serão enviados aos órgãos municipais competentes;

c)- Inclusão de Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único do Governo Federal;

d)- Promoção do acesso e inclusão de adultos, famílias, pessoas idosas e com deficiência em Situação de Rua aos benefícios previdenciários (BPC Benefício de Prestação Continuada, BF- Bolsa Família);

e)- Adequação dos equipamentos que acolhem as Pessoas em Situação de Rua (CREAS e ONGS) existentes ou que venham a existir favorecendo o acesso à educação, trabalho e outras áreas que forem necessárias;

f) - Incentivo à participação da população em situação de rua nos espaços de controle social (Conselho, Fóruns e organizações);

g) – Garantir a oferta de trabalhos socioeducativos nos serviços que propiciem oportunidades de desenvolvimento social e participação coletiva nos processos de acolhida, convívio e autonomia;

h) - Contribuir para efetivação da Rede Sócio Assistencial, com a participação do Conselho Tutelar nos atendimentos com crianças e adolescentes;

i) – Intensificar a Campanha Permanente “Não Dê Esmola”, no município;

j) – Cadastrar as ONG’S, OG’S, Autarquias, Fundações entre outras entidades e segmentos, que estejam aptas a receberem a população em situação de rua para a realização de estágio;

k) – proporcionar a população em situação de rua, o recebimento da ajuda de custo, durante o período em que estiver realizando o estágio decorrente do curso profissionalizante que vier a participar, conforme disposto no inciso VI, do art. 3º da Lei nº. 5924, de 20 de Setembro de 2011, devendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

1)- Receber mensalmente a listagem dos usuários que estejam realizando o estágio contendo o nome do usuário, o número de seu RG e CPF, o local, o tipo e o horário de realização de estágio;

2)- Efetuar o pagamento da ajuda de custo aos usuários até o décimo dia de cada mês, o qual poderá ser realizado por até 06 meses, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, após relatório circunstanciado aprovado pela Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, diretamente ou através das entidades;

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) - prestar atenção integral à saúde de Pessoas em Situação de Rua e adequação das ações e serviços existentes ou que venham a existir (Caps I, Caps AD, Caps II, Ambulatório de Saúde Mental do Hospital Dia, Saúde Mental, USBs, PSFs, Prontos Atendimentos, Vigilância Sanitária, dentre outras unidades ou especialidades que venham a ser adequadas);

b) - oportunizar vagas nas comunidades terapêuticas e instituições de saúde, para a pessoa em situação de rua, encaminhadas pelo Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua, mediante relatório do CAPS AD, de acordo com as necessidades apresentada por esta população;

c) – Fortalecer as ações de promoção à saúde, com ênfase ao Programa Saúde da Família sem Domicílio, assegurando o acesso à prevenção e ao tratamento de doenças, principalmente as de alta incidência junto a essa população, dentre elas: doenças sexualmente transmissíveis/ AIDS, tuberculose, hanseníase, problemas dermatológicos, saúde mental e as decorrentes do uso do álcool e outras drogas;

d) – Implantar o Consultório de Rua no município de Indaiatuba, observados os critérios técnicos e após prévia aprovação do Conselho de Saúde;

e) – oferecer, quando necessário, retaguarda hospitalar para as pessoas que necessitem de apoio de enfermagem e não possuem domicílio e familiares;

f) - desenvolver Estratégia de Saúde da Família sem domicílio – Programa “Agente na Rua” -, com a finalidade de conferir oportunidades para que os agentes comunitários de saúde de rua sejam ex-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

moradores de rua, através de formação permanente, acompanhamento psicológico, monitoramento e supervisão técnica de campo;

g) - Garantir o acesso aos serviços de saúde bucal junto as unidades de atendimento da rede pública;

III - Secretaria Municipal da Defesa e Cidadania:

a) - Diligenciar preventivamente a fim de coibir os comportamentos desviantes das Pessoas em Situação de Rua, garantindo segurança para estes e para outros, intervindo contínua e sistematicamente com a finalidade de coibir o porte de quaisquer instrumentos que possam ser capaz de ofender a integridade física de outro, bem como de coibir ações de incômodo social, seja através de mendicância ou qualquer outra forma de constrangimento às pessoas e com o fim de haver para si valor econômico.

b)- Apoiar as demais Secretarias envolvidas nas abordagens dessa população, garantindo segurança e efetividade das ações governamentais.

IV - Secretaria Municipal de Esporte:

a) – garantir o acesso ao direito e ao exercício de participações esportivas, fundamental no processo de reinserção social das Pessoas em Situação de Rua, através dos Polos de Esportes;

b) – fornecer, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, a cessão de Professores de Educação Física para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e demais entidades públicas ou privadas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com programas de trabalho previamente aprovados pelos órgãos envolvidos.

V - Secretaria Municipal de Cultura:

a) – Promover o amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão de manifestações artísticas e culturais, principalmente apoio nas ações que tenham cultura como forma de inserção social e construção da cidadania.

b) – fornecer, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, a cessão de professores/oficineiros para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e demais entidades públicas ou privadas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com programas de trabalho previamente aprovados pelos órgãos envolvidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com programas de trabalho previamente aprovados pelos órgãos envolvidos.

VI - Secretaria Municipal de Educação:

a)– Promover o acesso regular à educação de jovens e adultos, facilitando o ingresso, às Pessoas em Situação de Rua;

b) – Promover a inclusão da população em Situação de Rua nos programas e ações educacionais, culturais e de lazer desenvolvidos nas escolas, inclusive aos finais de semana, quando existentes;

c)- Adequar os processos de matrícula e permanência nas redes de ensino do município, às realidades das Pessoas em Situação de Rua;

d) – fornecer, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, a cessão de professores de Educação de Jovens e Adultos – EJA a entidades públicas ou privadas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com programas de trabalho previamente aprovados pelos órgãos envolvidos, quando não houver possibilidade de atendimento na rede regular de ensino;

VII) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

a) – Promover a integração com o Posto de Atendimento do Trabalhador, adequando os encaminhamentos e as capacitações para a População em Situação de Rua, principalmente através do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

b)- desenvolver parcerias para inclusão no Mercado de trabalho, de acordo com o perfil das Pessoas em Situação de Rua.

VIII - Secretaria Municipal de Habitação:

a) – Incluir a população em Situação de Rua nos Programas de Moradias já existentes financiados pelas 03 esferas de Governo, por meio da inclusão de critérios que possam contemplar a população alvo desta política;

b)- desenvolver uma política de Locação Social, articulada a outras políticas, destinada as pessoas em Situação de Rua, estabelecendo alternativas de moradias compartilhadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

X- Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:

a) – Garantir o apoio à Equipe do Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua e de Abordagem Social;

b)- criar mecanismos voltados a inclusão da População em Situação de Rua nos projetos de revitalização da cidade.

§ 1º - Os órgãos de fiscalização do Município, deverão garantir o apoio à Equipe do Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua e de Abordagem Social.

§ 2º - A Rede Sócio Assistencial do Município poderá ainda, solicitar aos demais poderes constituídos e entidades sem fins lucrativos, o apoio necessário ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, poderá baixar instruções e normas visando o integral funcionamento do Programa Especial de Ressocialização para as Pessoas em Situação de Rua, do Município de Indaiatuba – SP.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO